



LEI Nº 3.813 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, Lei Federal nº 13.675/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), de natureza contábil e financeira, com prazo de duração indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP), destinado à captação, administração e aplicação de recursos voltados:

- I - ao financiamento de programas, projetos, ações e atividades de segurança pública e proteção social;
- II - ao fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública; e
- III - ao desenvolvimento de iniciativas que promovam a prevenção da violência e a melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º - Os recursos do FUMSEP serão destinados à modernização, adequação e aprimoramento dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública, abrangendo, ainda, a capacitação contínua dos agentes de segurança e o fornecimento de equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - Os objetivos prioritários do FUMSEP incluem:

- I - fortalecer as políticas de proteção à pessoa e de defesa dos direitos humanos e dos direitos fundamentais;
- II - promover a participação e o controle social, fortalecendo o diálogo entre o poder público e a sociedade;
- III - aumentar a eficiência e a capacidade de resposta dos órgãos de segurança pública;
- IV - modernizar e integrar os modelos organizacionais de segurança pública;
- V - estabelecer mecanismos de comunicação e cooperação com outras esferas de governo, bem como com órgãos e instituições públicas;
- VI - descentralizar e integrar políticas e programas de segurança pública;
- VII - qualificar e desenvolver as competências dos servidores, investindo na sua formação e



aperfeiçoamento;

VIII - modernizar a infraestrutura e tecnologia da informação;

IX - aparelhar os órgãos de segurança pública com equipamentos adequados;

X - desenvolver e implementar sistemas de inteligência e estatísticas baseados em evidências científicas aplicados à segurança pública;

XI - apoiar programas de prevenção ao crime e ao uso de drogas ilícitas;

XII - contribuir para a criação de políticas públicas de proteção integral às vítimas de violência e aos profissionais de segurança pública, bem como a suas famílias, abrangendo os aspectos físico, psicológico e social;

XIII - fomentar a implementação de novas políticas de segurança pública, com base em precedentes dos tribunais superiores, decisões das cortes internacionais das quais o Brasil seja parte, evidências científicas e observada a supremacia dos direitos humanos.;

XIV - fomentar medidas de enfrentamento às violações estruturais; e

XV - financiar pesquisas e estudos técnicos voltados à melhoria da segurança pública e prevenção à criminalidade.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMSEP também poderão ser destinados ao financiamento de investimentos de capital, encargos e despesas operacionais, bem como ao pagamento de diárias e à manutenção das atividades dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) poderá destinar recursos ao financiamento de projetos de disciplinamento urbano, desde que relacionados à segurança pública, à prevenção da violência e à melhoria da mobilidade e ordenamento do espaço urbano, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deverão observar a integração com as diretrizes de segurança cidadã e poderão contemplar ações de capacitação profissional voltadas à execução dessas iniciativas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º - O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Ordenador de Despesas do FUMSEP.

Art. 6º - O FUMSEP será assistido por um Conselho Gestor, composto por:

I - o Secretário Municipal de Segurança Pública, que presidirá o Conselho;

II - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Município;

III - um representante da Controladoria Geral do Município;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; e



VI - um representante da Secretaria de Governo;

VII – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Petrolina;

VIII – um representante da Guarda Municipal de Petrolina, indicado pela Associação da Guarda Municipal de Petrolina AGUAMP; e

IX – um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

§ 1º A participação no Conselho será honorífica e sem remuneração.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, os membros indicarão seus suplentes.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, com o voto de desempate do Presidente, se necessário.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 8º - Constituirão recursos receitas do FUMSEP:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - os recursos oriundos de transferências voluntárias, auxílios, subvenções sociais, contribuições e participações decorrentes de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos firmados pela Secretaria de Segurança Pública com entes federativos e organismos internacionais, públicos ou privados;

III - as doações, legados e transferências realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive provenientes de organismos internacionais;

IV - as receitas patrimoniais oriundas da aplicação financeira dos recursos do Fundo, nos termos da legislação aplicável; e

V - outras receitas legalmente vinculadas ou transferidas ao Fundo, desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

§ 1º Os recursos do FUMSEP serão aplicados conforme as normas de mercado, com prioridade para fundos compostos por Títulos Públicos.

§ 2º Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro serão incorporados à receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 3º Durante o exercício financeiro poderá ser transferido para a conta do FUMSEP até 1% (um por cento) do orçamento destinado à SEMUSP, desde que previsto na lei de Diretrizes



Orçamentárias e demais peças orçamentárias competentes.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9º - Os recursos do FUMSEP serão aplicados para financiar:

- I - ações preventivas voltadas à redução da violência e criminalidade;
- II - medidas de enfrentamento às violações estruturais, promovendo a proteção dos direitos humanos e a inclusão social em áreas vulneráveis;
- III - projetos de modernização, adequação e aquisição de materiais e equipamentos de segurança;
- IV - formação e capacitação dos servidores;
- V - ações educativas em estabelecimentos de ensino e outras instituições, com o objetivo de promover a cultura de paz, cidadania e prevenção à violência;
- VI - investimentos em tecnologia e infraestrutura; e
- VII - aquisições de materiais e de serviços necessários para a manutenção do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública.

Art. 10º - Os recursos do FUMSEP serão utilizados conforme o plano de aplicação proposto pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e aprovado pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 11º - A contabilidade do FUMSEP será organizada de forma a evidenciar sua situação financeira, observando os padrões legais.

Art. 12º - O FUMSEP será gerido de forma autônoma pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o apoio do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Regimento Interno do FUMSEP será aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.914/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, Lei Federal nº 13.675/2018.”. **Tombada sob nº 3.813 de 21 de agosto de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal